

AICOPA

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **12**
Julho 2006

Comportamento Térmico dos Edifícios

A obrigatoriedade da instalação de
painéis solares térmicos em edifícios novos .4

Alvarás

Técnicos e incompatibilidades .2

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Consultório Jurídico

O Novo Regime do Arrendamento Urbano .7

Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de Junho
- AICOPA presente no 1º Congresso da ANET - Açores .8

Alves & Morgado, Lda.

Telef.: 296 960 040 - e-mail: alves.morgado@ptnetbiz.pt

Consulte-nos para orçamentos



Aluguer de gruas - Aço para betão - Britas e bagacinas - Betão pronto - Materiais de Construção

O recurso a energias renováveis e a preocupação para com o meio ambiente, têm sido temas merecedores de uma abordagem acentuada de alguns anos a esta parte. Com a publicação, em Janeiro de 2006, da revisão de um pacote legislativo regedor da Regulamentação Energética de Edifícios, em que estão englobados os Regulamentos do Comportamento Térmico e Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios e a sua respectiva certificação, damos destaque nesta edição, a alguns aspectos inerentes a estes diplomas, nomeadamente à obrigatoriedade da instalação de painéis solares térmicos em edifícios novos.

Destacamos também a participação da AICOPA no 1º Congresso da ANET Açores, decorrido no passado dia 23 de Junho, em Ponta Delgada, com a abordagem do tema "A Caracterização do Sector da Construção Civil nos Açores", apresentação baseada em aspectos contidos no Estudo do Sector, promovido e apresentado recentemente pela AICOPA. ■



Calendário Fiscal

Julho 2006

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 10: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Maio de 2006;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos titulares de rendimentos da Categoria B;

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 31: Pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

Até ao dia 31: Entrega da Declaração Modelo 31 via Internet, à DGCI, pelas entidades devedoras dos rendimentos isentos, dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida;

Durante este mês: Pagamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;

Durante este mês e até 16 de Agosto: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 2º trimestre de 2006;

Técnicos e incompatibilidades

De acordo com o artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, os técnicos que integrem o quadro de uma empresa inscrita no IMOPPI, não podem fazer parte do quadro de pessoal de qualquer outra empresa também inscrita, nem podem desempenhar funções técnicas, a qualquer título, em entidades licenciadoras ou donos de obra pública, excepto se, para o efeito, estiverem devidamente autorizados nos termos legais em vigor sobre incompatibilidades.

Segundo o mesmo artigo, as situações em que ocorra cessação de funções de técnicos ou em que os mesmos passem a estar abrangidos pelas incompatibilidades acima

referidas, devem ser comunicadas ao IMOPPI no prazo de 15 dias contados da sua verificação e pode ser efectuada quer pela empresa, quer pelo técnico, desde que quem comunique, comprove perante o IMOPPI que deu conhecimento ao outro.

As empresas que se encontrem com quadro técnico insuficiente face à classificação que detêm, na sequência da cessação de funções e / ou incompatibilidades supra mencionadas, devem regularizar a situação no prazo de 22 dias a contar da data da ocorrência. ■

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda
IMPRESSÃO: COINGRA Compª Industrial Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



O mais pequeno medidor laser do mundo

NOVO! Medidor laser de distâncias DLE 50 Professional. Máxima precisão com um tamanho incomparavelmente pequeno. Pequeno e fácil de utilizar como um telemóvel e equipado com todas as vantagens da tecnologia laser. O DLE 50 Professional mede distâncias até 50 metros com uma incrível precisão. O DLE 50 Professional permite realizar qualquer tipo de medição e é a ferramenta ideal para todos os profissionais.



*Para todas as ferramentas eléctricas profissionais da linha azul, registadas na página web www.bosch-pt.com/warranty num prazo máximo de 4 semanas a partir da data da compra.



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

Tlf.: 296 470 000

RIBEIRA GRANDE



**PARQUES INFANTIS
E ACESSÓRIOS**



**EQUIPAMENTOS
URBANOS**



ILUMINAÇÃO PÚBLICA



WWW.STANDCORREIA.COM



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO



CIMENTO COLA
JUNTAS

IMPERMEABILIZAÇÕES
ARGAMASSAS DE REBOCO

Comportamento Térmico dos Edifícios

Painéis solares obrigatórios em novos edifícios

Numa altura em que são tão debatidos temas como o estado da economia e a sua repercussão sobre os diversos sectores, as preocupações para com o ambiente e o recurso a energias alternativas, aprovou o Conselho de Ministros em Janeiro de 2006, um pacote legislativo composto por três diplomas, que visam aumentar a qualidade energética e térmica dos edifícios, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 78/2006 de 4 de Abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios, o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, que aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), e o Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, que aprova o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE).

A legislação referida, revoga a anteriormente existente, que numa primeira fase, tiveram como suporte diplomas aprovados em 1990 (para o RCCTE), em 1992 e 1998 (para o RSECE), e medidas contempladas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, (que aprovou a Estratégia Nacional para a Energia, no que respeita à linha de orientação política sobre eficiência energética), para o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios.

A legislação aprovada em Janeiro último, transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Incidindo concretamente sobre o tema a que nos propusemos desenvolver, está o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios. Este Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro, foi o primeiro instrumento legal que em Portugal impôs requisitos ao projecto de novos edifícios e de grandes remodelações por forma a salvaguardar a satisfação das condições de conforto térmico nesses edifícios sem necessidades excessivas de energia, quer no Inverno quer no Verão.

Entretanto, alguns dos pressupostos deste Regulamento, tal como definido em 1990, têm vindo a alterar-se. Enquanto que a primeira versão do RCCTE pretendia limitar potenciais consumos e era, portanto, relativamente pouco exigente nos seus objectivos

concretos devido a questões de viabilidade económica face a potenciais consumos baixos, justifica-se agora uma contabilização mais realista de consumos que com muito maior probabilidade possam ocorrer, evoluindo portanto, na direcção de maiores exigências de qualidade térmica da envolvente dos edifícios.

É consensual a necessidade de reduzir o consumo de energia e as correspondentes emissões de gases que contribuem para o aquecimento global ou efeito de estufa, redução esta que, tem de ser feita por todos os sectores consumidores de energia, nomeadamente pelo dos edifícios.



EDIFÍCIO NOVO, ENERGIA NOVA

A legislação agora aprovada, prevê a obrigatoriedade da contabilização das necessidades de energia para preparação das águas quentes sanitárias, numa óptica de consideração de todos os consumos de energia importantes, sobretudo, neste caso, na habitação, com um objectivo específico de favorecimento da penetração dos sistemas de colectores solares ou de outras alternativas renováveis.

O recurso à energia solar representa uma das apostas do país para reduzir a dependência energética em relação ao petróleo e para limitar as emissões de dióxido de carbono, sendo que os edifícios, residenciais e de serviços, são responsáveis por mais de 60% de toda a electricidade disponibilizada para consumo.

No que respeita a custos, a energia solar, na sua aplicação básica, serve essencialmente para o aquecimento de águas, o que representa cerca de 70% do consumo de gás numa habitação. Não obstante investimentos iniciais, a energia solar térmica é cerca de 80% mais barata que a electricidade ou o gás, o que representa uma poupança cujos valores rondam a ordem dos 56%.

A obrigatoriedade do uso de painéis solares foi incluída na revisão do RCCTE, que, no âmbito da sua aplicação, incluem-se os edifícios novos de habitação, bem como os de serviços que não tenham sistema central de climatização, sendo de igual modo as suas normas válidas para grandes remodelações de edifícios já existentes.

Com as normas agora impostas por lei, a indústria tem uma nova oportunidade de desenvolvimento na produção de painéis, contadores e outros acessórios, que se espera que conduza, nos próximos anos, à criação de um largo número de postos de trabalho, inerentes a esta área de trabalho. A redução dos preços dos sistemas solares resultante desta criação de mercado beneficia também a opção pela energia solar térmica por parte de um mais amplo leque de utilizadores.

O recurso a sistemas de colectores solares térmicos para aquecimento de água sanitária nos edifícios abrangidos pelo RCCTE é obrigatório sempre que haja uma exposição solar adequada, na base de 1m² de

colector por ocupante convencional previsto, podendo este valor ser reduzido, por forma a não ultrapassar 50% da área de cobertura total disponível, em terraço ou nas vertentes orientadas no quadrante sul, entre sudeste e sudoeste.

Contudo, em alternativa à utilização de colectores solares térmicos podem ser utilizadas quaisquer outras formas renováveis de energia que captem, numa base anual, energia equivalente à dos colectores solares, podendo ser esta utilizada para outros fins que não a do aquecimento de água se tal for mais eficiente ou conveniente.

Tal como na primeira versão do RCCTE, a chave do sucesso deste Regulamento na sua nova versão está também na sua aplicação na fase de licenciamento, garantindo que os projectos licenciados ou autorizados satisfaçam integralmente os requisitos regulamentares. Nesta sua reformulação, o RCCTE impõe portanto mecanismos mais efectivos de comprovação desta conformidade regulamentar.

O Decreto-Lei 80/2006, de 4 de Abril, que aprova o RCCTE, estabelece que o mesmo se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe sejam introduzidas por diploma regional, entrando em vigor 90 dias após a sua publicação, ou seja, a 4 de Julho de 2006. ■



Painéis Solares



Cymbron, Ida.

*

Telf. 296 201 920

A Chave do Futuro



Rocha Tavares & Sousa, Lda.

Alvará Nº 44399

O **PISOBETÃO**, é uma mistura de betão pronto que se solidifica como um nólítico que assenta numa superfície, com ou sem estrutura de propriedades e coloração, impressão do modelo no qual é aplicado um selante protector de superfície.
O **PISOBETÃO**, é projectado para se usar em qualquer área de superfície atractiva e duradoura, e depois da superfície acabada não requer grande manutenção.

PÁTIOS * PASSEIOS * ARRUAMENTOS * CAVES
ÁREAS COMERCIAIS * PARQUES DE ESTACIONAMENTO
CALÇADAS EM BETÃO * EXTERIORES DE VIVENDAS



+ Aluguer de diversos equipamentos para a construção civil.

Betoneiras



Réguas Vibradoras

Dumpers



Compactadores



Box WC



Máquinas de elevação de argamassas

+ Aluguer de WC Transportáveis

+ Contabilidades organizadas e não organizadas

RUA DA IGREJA, 35 - CABOUÇO - 9560-308 LAGOA
TEL/FAX - 296 929 112
info@rochatavares.com - www.rochatavares.com



Alguns aspectos do Novo Regime do Arrendamento Urbano (I)

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), introduziu significativas alterações ao regime jurídico do arrendamento urbano, que passa agora a constar essencialmente do Código Civil (C.C.), dividindo o arrendamento urbano em habitacional e não habitacional.

O arrendamento para habitação pode revestir duas modalidades: arrendamento com prazo certo, com uma duração mínima de 5 anos e máxima de 30 anos, renovável se nenhuma das partes a tal se opuser, ou com duração indeterminada, terminando em caso de denúncia. Para o arrendatário, o prazo de denúncia não pode ser inferior a 120 dias sobre a data em que pretenda a cessação, embora a denúncia, quando efectuada pelo senhorio, só possa ocorrer mediante justificação tipificada na lei ou mediante um pré-aviso de 5 anos.

De acordo com o novo diploma, o arrendatário deve usar efectivamente o locado, só sendo o não uso por mais de um ano lícito em determinadas situações (cf. artigo 1072º, do C.C.). Todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, competem ao senhorio, salvo previsão contratual em contrário, pelo que o arrendatário só pode executar obras se o contrato o permitir, se for autorizado por escrito pelo senhorio ou no caso de reparações ou outras despesas urgentes em que o locador se encontre em mora, podendo nesta última situação compensar o crédito das despesas com a renda devida (cf. artigo 1074º, C.C.).

Caso as partes não tenham estipulado por escrito a possibilidade de actualização da renda e o respectivo regime, a renda pode ser actualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de actualização vigentes (cf. artigo 1077º do C.C.) e, se não estipularem por escrito o regime dos encargos e despesas, os que forem correntes e respeitem ao fornecimento de bens ou serviços relativos ao local arrendado correm por conta do arrendatário e, no arrendamento de fracção autónoma, os referentes à administração, conservação e fruição de partes comuns, bem como o pagamento de serviços de interesse comum

correm por conta do senhorio (cf. artigo 1078º, C.C.).

A resolução do contrato pelo senhorio pode ter lugar, designadamente, pela violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio, pelo não uso do locado por mais de um ano, pela mora superior a 3 meses no pagamento da renda ou pela oposição do arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública (cf. artigos 1083º e 1084º, C.C.), sendo que a resolução pelo senhorio fundada em mora superior a 3 meses no pagamento da renda, encargos ou despesas opera por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida, ficando sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de 3 meses (cf. artigo 1084º, C.C.). O arrendatário tem também direito de preferência na compra e venda do local arrendado à mais de três anos (cf. n.º 1 do artigo 1091º, C.C.).

Por sua vez, o arrendamento para fins não habitacionais é destinado a actividades de natureza económica, podendo as partes conformar as normas a que se vinculam. São livremente fixadas pelas partes as regras quanto à duração, denúncia e oposição à renovação, sendo que, na sua falta, se aplicam um conjunto de normas supletivas. Na falta de estipulação, o contrato considera-se celebrado com prazo certo, pelo período de 10 anos, não podendo o arrendatário denunciá-lo com antecedência inferior a um ano. Se as partes nada tiverem convencionado sobre a responsabilidade pela realização de obras, cabe ao senhorio executar as de conservação, considerando-se o arrendatário autorizado a realizar as obras exigidas por lei ou pelo fim do contrato (cf. artigo 1111º). Note-se ainda que o arrendamento não caduca por morte do arrendatário, mas os sucessores podem renunciar à transmissão comunicando a renúncia ao senhorio no prazo de 3 meses (cf. artigo 1113º).

Na próxima edição do “Consultório Jurídico”, abordaremos o regime de actualização das rendas no NRAU. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 61 - **Concursos Públicos** Serviço Florestal da Terceira (rectificação), Empresa de Electricidade e Gaz, Lda e Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- 62- **Legislação** Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Código do Trabalho e a respectiva Regulamentação;
- 63 - **Concursos Públicos** Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (esclarecimento), INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, Escola Secundária Antero de Quental e Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (rectificação);
- 64 - **Concursos Públicos** Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, C.R.I.P. - Comissão de Reconstrução das Igrejas do Pico e Direcção Regional do Ambiente (rectificação);
- 65 - **Diversos** Cursos Habilitantes ITED;
- 66 - **Legislação** Medidas de Simplificação Administrativa;
- 67 - **Fiscalidade e Contribuições** Pagamento do Imposto Municipal sobre Veículos (IMV) relativo ao ano de 2006;
- 68 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;
- 69 - **Fiscalidade e Contribuições** Coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens alienados durante o ano de 2006;
- 70 - **Concursos Públicos** Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Electricidade dos Açores, S.A. (2) e Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

Aicopa presente no 1º Congresso da ANET-Açores

Realizou-se no passado dia 23 de Junho, no Hotel Açores Atlântico, em Ponta Delgada, o 1º Congresso de engenheiros técnicos, promovido pela ANET Açores - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos dos Açores. No evento, intitulado "As Engenharias e o Futuro", foram abordadas questões como "O Ensino da Engenharia", "As Engenharias" e "Desenvolvimento", através da participação de diversos oradores, e no qual estiveram representadas diversas entidades governamentais e institucionais. A convite da Secção Regional dos Açores da ANET, a AICOPA participou na sessão de trabalhos, expondo o tema "A Caracterização do Sector da Construção Civil nos Açores", apresentado pelo Dr. Leonel Cabral, em representação da Direcção da AICOPA, exposição esta que teve como base o "Estudo do Sector da Construção Civil e Obras Públicas na Região Autónoma dos Açores", documento publicado no 2º semestre de 2005, realizado pela Norma Açores, S.A. e promovido pela AICOPA, no âmbito do projecto INTERREG III B. ■

Um ano de "Construção & Materiais"



A criação de um espaço de divulgação das actividades desenvolvidas e de conteúdos com utilidade e interesse para as empresas do sector que representa, deve ser um objectivo sempre presente numa associação empresarial.

Assumindo este papel desde a sua criação, o Boletim Informativo da AICOPA "Construção & Materiais", vê publicado neste mês de Julho, o seu 12º número.

Afirmando-se a cada edição que passa como veículo de informação e promotor de negócios entre os intervenientes do nosso sector - construtores, fabricantes e comerciantes de materiais de construção, é nosso objectivo o desenvolvimento constante do mesmo, por forma a que se mostre, com o passar do tempo, uma ferramenta cada vez mais importante, contribuindo, enquanto fonte de informação, para a proficuidade e sucesso de todos. ■

tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios
como eles são.

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo
Telef. / Fax 295 628 895

Lojas
FRIJOC

João de Oliveira Carreiro, Lda.
tmn.empresas@joc.pt

até já.